



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
 Centro de Compras

Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º nº 30/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2019

PE Nº 14/2019

Aos **vinte e cinco dias de julho do ano de 2019**, o Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte-SHMN, Quadra 03, Conjunto A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.710-908, inscrito no CNPJ nº 86.743.457/0001-01, representado pela Diretora-Presidente **BARBARA DE JESUS SIMÕES**, Brasileira, enfermeira, portadora do CPF nº 833.029.481-15, residente nesta capital, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 39.103, de 06 de junho de 2018 e Portaria nº 265, de 07 de junho de 2018 e demais normas legais, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para registro de Preços nº **14/2019**, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº **138**, e a respectiva homologação do processo nº **00063-00001256/2019-54**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) para o fornecedor beneficiário: **CARLA DE OLIVEIRA CORREA**, localizado à **Avenida Alvares Cabral Nº 982 Sala 901 - Lourdes - Belo Horizonte - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.583.229/0001-08**, representado pelo(a) Sr(a) **GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO**, portador do RG: nº **111805867 – IFPRJ** e do CPF nº **074.547.807-76**, conforme quadro a seguir:

08.583.229/0001-08 - CARLA DE OLIVEIRA CORREA

Item	Código FHB	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
4	36045	FILTRO DE HEMÁCIAS PARA USO EM BEIRA DE LEITO - Filtro para remoção de leucócitos de uma unidade de concentrado de hemácias durante transfusão de sangue a beira de leito do paciente. Dispositivo estéril e apirogênico. Remove leucócitos e macroagregados de concentrado de hemácias ou sangue total, carga neutra (minimiza a hemólise), material filtrado de fibra de poliéster ou poliuretano, caixa transparente, mínimo volume residual, desempenho superior mesmo com sangue estocado Deve garantir um produto pós-filtração com contagem residual de leucócitos < 5,0 x 10 ⁶ /unidade. Teor	UNIDADE	480	R\$ 110,00	R\$ 52.800,00

	de hemoglobina > 40 g/unidade. Grau de hemólise deve ser < 0,8% da massa eritrocitária. Embalagem individual, contendo dados de identificação, tipo de esterilização, data de fabricação, validade, número de lote, registro na ANVISA e orientações de uso em português.				
Marca: HAEMONETICS Fabricante: HAEMONETICS Modelo / Versão: RC1VAE Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Procedência/ país de origem: usa; marca/ fabricante: haemonetics; rms: 10234400210; modelo: rc1vae. filtro de hemácias para uso em beira de leito - filtro para remoção de leucócitos de uma unidade de concentrado de hemácias durante transfusão de sangue a beira de leito do paciente. dispositivo estéril e apirogênico. remove leucócitos e macroagregados de concentrado de hemácias ou sangue total, carga neutra (minimiza a hemólise), material filtrado de fibra de poliéster ou poliuretano, caixa transparente, mínimo volume residual, desempenho superior mesmo com sangue estocado deve garantir um produto pós-filtração com contagem residual de leucócitos < 5,0 x 106/unidade. teor de hemoglobina > 40 g/unidade. grau de hemólise deve ser < 0,8% da massa eritrocitária. embalagem individual, contendo dados de identificação, tipo de esterilização, data de fabricação, validade, número de lote, registro na anvisa e orientações de uso em português.					
Total do Fornecedor:					R\$ 52.800,00

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **o registro de preços para eventual aquisição de materiais técnicos**, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante (Doc. SEI 25368003/ 24062784), conforme consta nos autos do processo nº. **00063-00001256/2019-54**.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá ao Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE ADESAO

4.1. Desde que justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do registro, mediante anuência da

Fundação Hemocentro de Brasília, em que é assegurada a preferência das adesões dos órgãos e às entidades do Distrito Federal.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas com a Fundação Hemocentro de Brasília.

4.3 As aquisições adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para a Fundação Hemocentro de Brasília.

4.4 A Fundação Hemocentro de Brasília somente irá autorizar a adesão à ata após a primeira aquisição, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

5.1. O preço ofertado, especificação, marca do produto, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O local de entrega será no Almoxarifado da FHB, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte - SHMN, Quadra 03, Conjunto A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.710-908, de acordo com o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FHB, os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) – a multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o

número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.5.1 Excluem-se das disposições do *caput* deste item:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA VIII – DA NOTA DE EMPENHO

8.1 Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da FHB, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente;

8.2 Nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Contrato poderá substituído pela Nota de Empenho.

8.2.1. A interessada será convocada para retirar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.2.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.3. O prazo para retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3.1. A recusa em retirar a Nota de Empenho, sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.

8.4 Por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou da assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do § 2º, do art. 27, do Decreto 5.450/05.

8.5. O presente Edital fará parte integrante da Ata de Registro de Preços, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

8.6. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive o que consta do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria;

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela FHB consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito quando:

13.1.1 A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

13.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.5 A detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

13.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.7 A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.8 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

13.2 Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1 A solicitação da detentora para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida ao Centro de Compras, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3 Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2 Fica estabelecido que a detentora do preço registrado deverá comunicar imediatamente ao Centro de Compras, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV – DO CADASTRO RESERVA (Decreto nº 39.103/2018)

14.1 . Não houve interessados na formação do cadastro reserva

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O(s) caso(s) omissos será(o) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 25 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por

BARBARA DE JESUS SIMÕES

Fundação Hemocentro de Brasília

Diretora-Presidente

Documento assinado eletronicamente por

GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO

CARLA DE OLIVEIRA CORREA

Representante Legal do Fornecedor

Testemunhas

1ª Nome: EVANDRO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA

CPF: 668.984.475-72

2ª Nome: ROGÉRIO SOUSA DE FRANÇA

CPF: 040.592.611-14



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO, RG nº 111805867 - IFP/RJ, Usuário Externo**, em 29/07/2019, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DE JESUS SIMÕES - Matr.1689342-5, Diretor(a)-Presidente**, em 29/07/2019, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25743614)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25743614)
[verificador= 25743614](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25743614) código CRC= **C612FB9C**.

00063-00002566/2019-96

Doc. SEI/GDF 25743614